

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009892-54.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: GIOVANA FERNANDES DE SOUZA- desacompanhado(a) de advogado.
Requerido: COLÉGIO E BERÇARIO ATITUDE - Representado(a) pelo preposto(a)

RENATA DE OLIVEIRA VELTRONE - CPF 310.313.918-78 -

desacompanhado de advogado.

Aos 28 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM.Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes.

Proposta a conciliação esta foi <u>aceita pelas partes</u> nos seguintes termos. A requerida pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$620,00, em 4 parcelas sendo que 03 parcelas iguais de R\$ 150,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes e a quarta e ULTIMA no valor de R\$ 170,00 em 10/03/2019. Os pagamentos serão efetuados na Escola Colégio Atitude, mediante recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A requerida pede a juntada da carta de preposição.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Defiro a juntada da carta de preposição. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente:	
Requerida:(Preposta):	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MAI	RGEM DIREITA